

A PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA OS TRANSGÊNEROS

Advogada: Sandra Zindulis
Presidente da Comissão de Direito Previdenciário na
Subseção de São José
Representante do IAPE em Florianópolis e São José
Especialista em Direito e Processo Previdenciário
Especialista em Direito Civil e Empresarial
Mestranda em Direito e Negócios Internacional
Contato: e-mail: sandra@lzm.adv.br
instagram: @zindulissandra

A PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA OS TRANSGÊNEROS

A sociedade brasileira, em geral, ainda tem muito preconceito sobre a temática, fruto tanto do desconhecimento quanto da intolerância de muitos. Esse preconceito também se estabelece no âmbito das leis, em especial as previdenciárias, pois ainda não há instrumento normativo que trate sobre a matéria.

BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA NO BRASIL DO MOVIMENTO LGBTQI+

- ✓ 1964 a 1968 – Com a Ditadura Militar a sexualidade passou a ser tema afeto à segurança nacional para os militares, regime autoritário (em razão das políticas morais conservadoras);
- ✓ 1970 – existia repressão do Estado em relação aos homossexuais, estes viviam em Guetos (bares e boates);

- ✓ 1970 a 1980 – neste período surgiram vários movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que tinham como objetivo a democratização do regime militar, bem como a luta pela liberdade pública, por participação política, justa economia e pelo reconhecimento da sua identidade;
- ✓ 1978 – Surgiu o movimento MHB (Movimento Homossexual Brasil);
- ✓ 1980 – o MHB, tornou-se LGBT (lésbica, gays, bissexuais e travestis) – multiplicando-se as formas de luta.

- ✓ 1980 – foi retirada a homossexualidade da lista de doenças do então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps).
- ✓ Com a elaboração e discussão do novo texto constitucional que estava sendo ventilado na Assembleia Nacional Constituinte, foi arguido a vedação expressa à discriminação por orientação sexual. Ocorreu a derrota no tema presente, mas diversas legislações municipais e estaduais acabaram incorporando esta perspectiva.
- ✓ 1990. Profissionalizaram-se cada vez mais as entidades LGBT e nacionalizando-se as organizações, com isso emergiram novas frentes de integralização.

EXPECTATIVA DE VIDA DOS TRANSGÊNEROS

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais os transgêneros tem expectativa de vida de 35 anos de idade no Brasil;

O Brasil é o país que mais mata travestis e transgênero no mundo seguido do México que mata três vezes menos, em 2018 foi apontado um aumento de 45% de homicídio contra as pessoas transexuais.

Além disso, essa população vulnerável tem alta incidência de doenças como: depressão, HIV e demais doenças sexualmente transmissíveis, em consequência da baixa oferta no mercado de trabalho.

Fonte: Disponível em: <<https://antrabrasil.org>>.

Conceito: Segundo MARTINEZ (2008), considera-se transgêneros as seguintes pessoas:

“a) consciência da inadequação psicológica a fisiológica, conforme resolução do CFM¹; b) desconforto com o sexo anatômico natural; c) desejo expresso de eliminar os órgãos genitais e perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e obter as do sexo oposto; d) comportamento pessoal e social distinto ao do seu sexo biológico; e) permanência desta disruptura de forma continua por um longo período de tempo”.

¹ Conselho Federal de Medicina 1.652/2002.

A INSUFICIÊNCIA DO PROCESSO POLÍTICO MAJORITÁRIO

Segundo BUNCHAFT (2014):

“Não há satisfação no que concerne as demandas sociais específicas dos transexuais, as quais são supridas pelo papel pedagógico da atuação de determinadas cortes judiciais”.

Sem dúvida há insuficiência no que concerne ao Direito Previdenciário brasileiro, pois foi adotado exclusivamente a perspectiva binária homem/mulher.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- ✓ Princípio Constitucional da Igualdade
- ✓ Princípio da não Discriminação
- ✓ Princípio da Dignidade da Pessoa Humana
(Princípio absoluto)
- ✓ Proteção à intimidade e à vida privada
- ✓ Objetivos fundamentais da República
Federativa do Brasil, art. 3º, IV da CF/88

DESNECESSIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO NOS DOCUMENTOS CIVIS ADI 4275/2018

“O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275. A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGRf) a fim de que fosse dada interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 58 da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, no sentido de ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de cirurgia de transgenitalização”.

**ADI 4.275 MINISTRO MARCO
AURELIO MELLO**

*“A IDENTIDADE DE GÊNERO É A
MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA PERSONALIDADE
DA PESSOA HUMANA E, COMO TAL, CABE AO
ESTADO APENAS O PAPEL DE RECONHECÊ-LA
NUNCA DE CONSTRUI-LA”*

A PROTEÇÃO SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

Segundo LEITE (2018): A proteção Social é :

“O conjunto de medidas através das quais a Seguridade assegura aos seus membros um nível mínimo de condição de vida”.

OS BENEFÍCIOS DESTINADOS A POPULAÇÃO TRANS – MAIS CONTROVERTIDOS

1. SALÁRIO MATERNIDADE
2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
3. APOSENTADORIA POR IDADE
4. APOSENTADORIA ESPECIAL

SALÁRIO MATERNIDADE

O benefício do salário maternidade é destinado para os TRANSEXUAIS DE SEXO FEMININO, MAIS DE GÊNERO MASCULINO. Portanto, são pessoas que nascem mulher, mas não se aceitam/não se veem como mulher, e sim, como homem.

REQUISITOS:

O salário maternidade é um benefício pago a mulheres (seguradas) durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto até a ocorrência deste. Observando a carência que o número de contribuições mensais realizada.

Estas mulheres que mudam o seu assentamento civil, passam a pertencer ao gênero masculino, mas não fazem cirurgia de redesignação sexual. Estes homens que se veem grávidos, tem direito ao benefício previdenciário de salário maternidade?

Muito importante: O artigo 71 da lei 8213/91 lei de benefícios é claro em dizer que: o benefício de salário maternidade é pago para as mulheres cujo fato gerador (requisito material) seria a gravidez.

Mas importante referir que o instituto salário maternidade é destinado a proteção do menor (recém nascido), para que haja uma garantia do convívio familiar.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS

A lei 8213/91 exige a contribuição de 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos para homens mediante a aplicação do fator previdenciário.

E ainda, a soma da idade e tempo de contribuição que este ano é de 86 pontos para mulher e 96 pontos para homem, sem incidência do fator previdenciário.

Após a mudança do nome civil, bem como do assentamento civil, deve ser promover alterações em todos os documentos sociais como: CNIS, CTPS, NIT, PIS/PASEP, etc...

Alguns autores tem discutido que a via mais correta para este tipo de benefício seria o **ESTABELECIMENTO DE REGRAS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERÍODO PRÉ-REDESIGNADO** que seria uma forma de o sistema em razão da diminuição da quantidade de contribuição tivesse uma compensação.

- Segundo a doutrina de Heloisa Helena Silva Pancotti: A tabela para conversão das contribuições seria a estabelecida na Conferência CRUZ, 2016 em São Paulo:

	PARA 30 ANOS MULHER	PARA 35 ANOS HOMENS
DE 30 ANOS (MULHER)	1,00	0,86
DE 35 ANOS (HOMEM)	1,17	1,00

Caso recente:

Servidor público que teve registro de nascimento alterado quanto ao nome e ao **sexo tem direito a aposentadoria de acordo com esse estado**. Assim decidiu o procurador-Geral de Justiça de SP, Gianpaolo Poggio Smanio, que aprovou parecer em consulta para conceder a uma oficial de promotoria que mudou de sexo aposentadoria conforme regras impostas às mulheres.

Despacho do procurador-Geral de Justiça de SP foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 29/06/2019.

APONSENTADORIA POR IDADE RGPS

✓ FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 142 da lei 8.213/91

✓ REQUISITOS:

✓ CARÊNCIA SE MULHER OU HOMEM 180
CONTRIBUIÇÕES

✓ 60 anos se mulher e 65 anos se homem; RURAL 55
anos mulher 60 anos homem

- Portanto, tendo em vista que não há normas para regular os direitos previdenciários dos transexuais, entende-se que a lei para regulamentar a aposentadoria por idade dos transgêneros deverá estabelecer requisitos para duas situações distintas. A primeira para o homem que nasceu com identidade de gênero feminino e a segunda para a mulher que nasceu com identidade de gênero masculino, sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização.
- Sendo assim se trata também de uma aposentadoria híbrida.

Segundo o voto da Ministra Cármen Lúcia no julgamento da ADI 4275/2018:

“(...) Cada ser humano é único, mas os padrões se impõem”, afirmou. “O Estado há que registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência”.

O silêncio é parte do mundo sofrido dos transgêneros. A voz só se faz presente a partir do momento em que o indivíduo olha para dentro de si, se reconstrói e se permite viver. Um novo nascimento uma nova oportunidade.

Milhares ainda vivem no absoluto silêncio, e, talvez, ainda permaneçam nele por muito tempo por medo e ausência de proteção devida.

Mia Couto

• **SANDRA ZINDULIS**

•  sandra@lzm.adv.br

 *zindulissandra*

 48. 991569908

MUITO OBRIGADA!